



**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
Estado de São Paulo

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

**Ementa:** Determina o Pronto Socorro e os Postos de Saúde, afixarem informações sobre os direitos e deveres dos pacientes.

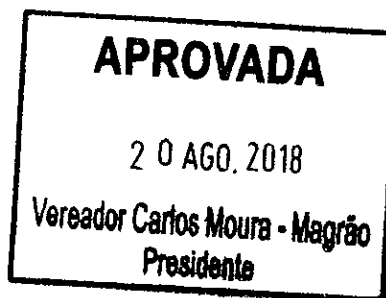
**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 22/2018**

**Autor:** RONALDO PINTO DE ANDRADE

**Ementa:** DETERMINA O PRONTO SOCORRO E OS POSTOS DE SAÚDE. AFIXAREM INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS PACIENTES.

**PROTOCOLO GERAL Nº 2125/2018**

Data: 16/08/2018 - Horário: 11:54



Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, **Indicação de Projeto de Lei** que Determina o Pronto Socorro e os Postos de Saúde, afixarem informações sobre os direitos e deveres dos pacientes.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 16 de agosto de 2018.

  
Vereador Ronaldo Pipas



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI

Determina o Pronto Socorro e os Postos de Saúde, afixarem informações sobre os direitos e deveres dos pacientes.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados o Pronto Socorro e os Postos de Saúde, afixarem informações sobre os direitos e deveres dos pacientes.

Parágrafo único. As informações afixadas ficarão a cargo do Pronto Socorro e os Postos de Saúde, no que se refere às dimensões e ao local onde serão afixadas, desde que visíveis ao público.

Art. 2º As informações afixadas em cada unidade deverá conter as seguintes informações:

§ 1º Nas afixações onde constatará os "Direitos dos pacientes", obterá as seguintes



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

informações:

I- Obter um atendimento digno, atencioso e respeitoso por parte de todos os profissionais de saúde, sem discriminação de qualquer natureza.

II- Identificar o profissional por crachá, que deverá conter a fotografia do profissional, seu nome e setor legíveis, assim como ser mantido em local visível.

III- Exigir que o Pronto Socorro e Postos de Saúde cumpra todas as normas de prevenção e controle de infecção hospitalar — conforme o regulamentado pelos órgãos competentes.

IV- Ter a gestante a presença do marido, companheiro ou outro acompanhante, por ela escolhido nos exames pré-natais e no parto;

V- Receber informações sobre medicamentos que lhe serão administrados.

VI- Receber informação, quando solicitar, sobre a procedência do sangue e hemoderivados e poder verificar, antes de recebê-los, os carimbos que atestam sua origem, sorologias efetuadas e prazo de validade. Todas essas informações deverão constar no prontuário do paciente.

VII- Gestantes, idosos, crianças e adolescentes tem legalmente garantida prioridade de atendimento nos serviços de saúde, respeitadas as situações de urgência e emergência;

VIII- Ser informado sobre todos os direitos acima, sobre as normas e regulamentos do Pronto Socorro e Postos de Saúde e sobre os canais de comunicação institucionais para obtenção de informações, esclarecimento de dúvidas, podendo expressar suas preocupações e queixas para a direção da Instituição através do Serviço de Atendimento ao Cliente.

§ 2º Nas afixações onde constatará os "Deveres dos pacientes", obterá as seguintes informações:



## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

I- O paciente e/ou seu representante legal tem o dever de dar informações precisas e completas nas consultas e internações sobre o seu histórico de saúde, doença prévias, queixas, enfermidades e hospitalizações anteriores, história de uso de medicamentos, drogas, reações alérgicas e demais informações relacionadas à sua saúde.

II- Durante a internação deve utilizar somente as medicações prescritas pelo Pronto Socorro e Postos de Saúde, salvo as autorizadas pelo médico responsável pelo seu atendimento e acompanhamento.

III- Informar ao profissional de saúde ou à equipe responsável sobre qualquer fato que ocorra em relação a sua condição de saúde.

IV- Zelar e solicitar que os seus visitantes, acompanhante e amigos contribuam para o bem-estar de todos nas dependências do Pronto Socorro e Postos de Saúde, atendendo e respeitando a proibição de uso de fumo e derivados do tabaco, bebidas alcoólicas e ruídos, colaborando com a segurança e limpeza do ambiente.

V- Agir com urbanidade, cortesia e discrição nas dependências do Pronto Socorro e Postos de Saúde, respeitando e fazendo ser respeitado por seu acompanhante e visitantes os direitos dos demais pacientes, empregados e prestadores de serviços, bem como as Normas e Regimento Interno do Hospital.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 16 de agosto de 2018.

  
**Vereador Ronaldo Pipas**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

É importante salientar que o paciente deve ser informado de seus direitos e deveres em todos os momentos, desde que entra no Pronto Socorro e Postos de Saúde até o momento em que sair.

Tem como finalidade também de garantir aos pacientes transparência dos serviços nas unidades de saúde do município de Pindamonhangaba.

Sendo assim, espero contar com o discernimento dos nobres pares, que certamente compreenderão a intenção do projeto, optando assim pela aprovação do mesmo.